PUBLICADA
Em 05/12/81

Lei nº 011/81

SÚMULA: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de Jaguapitã, para o Exercício de 1.982.

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Jaguapitã, para o exercício de 1.982, discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em Cr$ 74.822.515,00 (setenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e quinhentos e quinze cruzeiros) e fixa o limite da Despesa em igual quantia.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras fontes de rendas na forma da legislação em vigor e de acôrdo com o seguinte desdobramento:

I- Administração Direta	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL:
Recursos Próprios			
Receita Tributária	5.300.000,00		5.300.000,00
Receita Patrimonial	490.000,00		490.000,00
Receita Industrial	10.000,00		10.000,00
Receitas Diversas	2.047.000,00		2.047.000,00
Alienação de Bens Moveis e Imóveis		100.000,00	100.000,00
Amortização de Empréstimos Concedidos		10.000,00	10.000,00
Outras Receitas de Capital		50.000,00	50.000,00
SOMA	7.847.000,00	160.000,00	8.007.000,00
Recursos Transferidos:			
Transferências Correntes	32.724.000,00		32.724.000,00
Transferências de Capital		3311.000,00	3.311.000,00
SOMA	32.724.000,00	3311.000,00	36.035.000,00
Fundo de Participação dos Municípios:			
Transferências Correntes	29.541.300,00		29.541.300,00
Transferências de Capital		537500,00	537.500,00
SOMA	29.541.300,00	537.500,00	30.078.800,00
Fundo Rodoviário Nacional:			
Transferências Correntes	361.715,00		361.715,00
Transferências de Capital		400.000,00	400.000,00
SOMA:	361.715,00	400.000,00	761.715,00
TOTAL	70.474.015,00	4.408.500,00	74.882.515,00
II- Administração Indireta			
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Joaquim Távora - Recursos Próprios	10.000.000,00	500.000,00	10.500.000,00
TOTAL da Receita para 1.982	80.474.015,00	4.908.500,00	85.382.515,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e conforme a demonstração seguinte:

I - Administração Direta	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL:
Poder Legislativo			
Câmara Municipal	1.762.000,00	40.000,00	1.802.000,00
SOMA:	1.762.000,00	40.000,00	1.802.000,00
PODER EXECUTIVO:			
Gabinete do Prefeito	5.079.000,00	27.000,00	5.106.000,00
Departamento de Administração	8.067.000,00	18.000,00	8.085.000,00
Departamento de Fazenda	9.249.000,00	127.000,00	9.376.000,00
Departamento de Viação e Transportes	4.235.000,00	218.000,00	4.453.000,00

Departamento de Educação e Cultura	3.358.000,00	120.000,00	3.478.000,00
Departamento de Saúde e Assistência Social	1.799.000,00		1.799.000,00
Departamento de Serviços Urbanos	9.146.000,00	797.000,00	9.943.000,00
SOMA	40.935.000,00	1.307.000,00	42.240.000,00
Fundo de Participação dos Municípios:			
Departamento de Administração	601.576,00		601.576,00
Departamento de Fazenda	279.125,00	507.500,00	786.625,00
Departamento de Viação e Transportes	16.500.000,00	20.000,00	16.520.000,00
Departamento de Educação e Cultura	9.010.599,00	10.000,00	9.020.599,00
Departamento de Saúde e Assistência Social	3.150.000,00		3.150.000,00
SOMA	29.541.300,00	537.500,00	30.078.800,00
FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL			
Departamento de Viação e Transportes	361.715,00	400.000,00	761.715,00
SOMA	361.715,00	400.000,00	761.715,00
TOTAL	72.598.015,00	2.284.500,00	74.882.515,00
II - Administração Indireta			
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguapitã - SAMAE - Recursos Próprios	8.900.000,00	1.600.000,00	10.500.000,00
TOTAL	8.900.000,00	1.600.000,00	10.500.000,00
TOTAL DAS DESPESAS PARA 1.982	81.498.015,00	3.884.500,00	85.382.515,00

Artigo 4º - Nos têrmos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante utilização dos recursos indicados no inciso IV, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

II - Abrir créditos adicionais suplementares para atender a programas financiados por receita com destinação específica, até o limite do excesso de arrecadação efetiva da receita e, do superávit financeiro a que estiver vinculado;

III - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das operações de crédito classificadas como receitas de capital;

IV - Para atender aos créditos adicionais suplementares de que tratam os incisos I e II serão utilizados os recursos disponíveis, previstos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.820/64.

Artigo 5º - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade organizacional, quando considerada indispensável a movimentação do pessoal, dentro das tabelas ou quadros co-

comuns às unidades interessadas, e se realize em obediência a legislação específica (Lei Federal nº 4.320/64, Art. 66, § Único).

Artigo 6º.- As Tabelas Explicativas da Despesa do "Poder Executivo" serão aprovadas por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 7º.- Os Órgãos da Administração Indireta terão, na forma da Lei, Orçamentos Próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação e aprovados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, sendo que a Receita será formada pelas rendas próprias, contribuições Municipais, estaduais e federais e outras receitas correntes e de capital, e a Despesa será classificada de acordo com a discriminação adotada para o Orçamento Geral do Município.

Artigo 8º.- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro de 1.981.

Evaristo Ambrósio Gorzoni
Prefeito Municipal